

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei que **INSTITUI O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO.**

O presente Projeto de Lei se justifica na medida em que é correlata à aprovação do Plano Diretor do Município, prevista no em seu art. 3º, § 3º, I, c.

Da mesma forma, a necessidade de se editar uma Lei Específica que delimite o perímetro urbano do Município está prevista no art. 14 do Plano Diretor:

Art. 14. Poderão vir a integrar o Perímetro Urbano de Colombo, nos termos do artigo 42- B da Lei Federal Nº 10.257/2001, e com base nas diretrizes deste Plano Diretor, outras Áreas de Urbanização Específica a serem criadas mediante Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo.

A definição do perímetro urbano é uma medida crucial para o ordenamento territorial das cidades, proporcionando diretrizes claras para o crescimento e desenvolvimento urbano, trazendo consigo inúmeras vantagens, promovendo um ambiente urbano mais equilibrado, sustentável e eficiente.

Trata-se de uma medida essencial para o desenvolvimento sustentável das cidades. Ao proporcionar um guia claro para o crescimento urbano, essa medida contribui para a preservação ambiental, a eficiência no uso de recursos, a equidade na valorização imobiliária e a segurança jurídica para investimentos. Portanto, a implementação de uma lei que regulamentem o perímetro urbano não apenas promove um ambiente urbano mais ordenado, mas também assegura um futuro mais sustentável para as gerações vindouras.

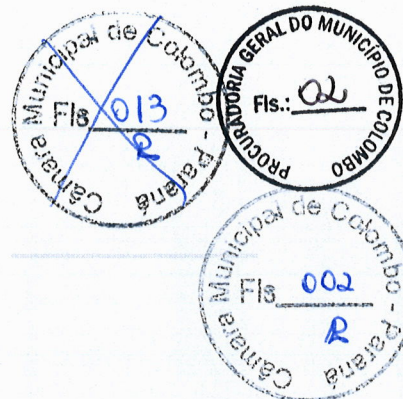
Em razão do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 16 de janeiro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

GREICE BODZIAK
Procuradora Geral do Município





PROJETO DE LEI Nº 006/2024

**INSTITUI O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO
DE COLOMBO.**

Art. 1º Para fins desta Lei Complementar, o território do Município de Colombo é dividido em:

- I. área urbana;
- II. área rural.

Art. 2º Esta Lei integra as normas da legislação referente ao Plano Diretor Participativo Municipal, ao Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, ao Parcelamento do Solo para fins urbanos e ao Código Municipal de Obras.

Art. 3º Os padrões de uso e de ocupação das áreas urbana e rural de Colombo deverão obedecer à Lei de Uso e Ocupação do Solo e Hierarquia Viária, além das legislações estadual e federal pertinentes.

Art. 4º Fazem parte da presente Lei:

- I. Anexo I - Tabela de Coordenadas UTM dos vértices do Perímetro Urbano de Colombo;
- II. Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano de Colombo.

Art. 5º A área urbana de Colombo corresponde ao perímetro urbano, definido como:

"O ponto OPP (688.672,88; 7.198.788,73 UTM) constitui o início da descrição do perímetro urbano, na divisa municipal leste com Campina Grande do Sul, deste ponto segue na direção sudoeste com o azimuth 199°44'50", em linha reta e seca por cerca de 477 metros até o encontro do ponto P01 (688.511,53; 7.198.339,24 UTM), representado pelo início do curso d'água 1, deste ponto segue em direção sudoeste a longo do curso d'água 1 até o alcance do ponto P02 (688.342,62; 7.197.863,77 UTM), deste ponto segue em linha reta e seca por aproximadamente 1.239 metros na direção sudoeste com azimuth 204°7'28" até o ponto P03 (687.835,82; 7.196.732,10 UTM), deste ponto segue pela margem do Rio Canguiri na direção sul até o encontro de P04 (688.747,88; 7.192.694,98 UTM), que representa a ponte da Rodovia





Régis Bittencourt sobre o Rio Canguiri, da ponte segue pela margem do Rio Canguiri na direção sul até o encontro de P05 (689.136,97; 7.191.866,47 UTM), representado pela ponte da Estrada da Graciosa sobre o Rio Canguiri, deflete a direita na direção oeste pelo eixo da Estrada da Graciosa até o encontro de P06 (681.731,87; 7.190.610,21 UTM), representado pela ponte da Estrada da Graciosa sobre o Rio Atuba, desta ponte segue pelo curso do Rio Atuba na direção noroeste até o encontro do ponto P07 (680.539,19; 7.192.131,56 UTM), deste, deflete a esquerda oeste com azimuth $255^{\circ}41'4''$, em linha reta e seca por cerca de 63 metros até o encontro de P08 (680.477,85; 7.192.115,91 UTM), deste ponto, deflete a direita norte com azimuth $347^{\circ}28'17''$ por aproximadamente 14 metros em linha reta e seca até encontro de P09 (680.474,68; 7.192.130,20 UTM), deflete a esquerda oeste com azimuth $257^{\circ}3'43''$ por cerca de 228 metros em linha reta e seca até encontro de P10 (680.252,07; 7.192.079,06 UTM), segue na direção norte pelo curso d'água 2 até encontro de P11 (680.351,45; 7.192.633,06 UTM), na confluência entre o curso d'água 2 com o Rio Atuba, desta interseção segue pela margem do Rio Atuba na direção norte até encontro de P12 (676.858,98; 7.196.871,59 UTM), segue na direção noroeste com azimuth de $324^{\circ}33'47''$ em linha reta e seca por cerca de 83 metros até encontro de P13 (676.810,35; 7.196.939,93 UTM), segue pela margem do Rio Atuba em direção norte até o encontro de P14 (676.344,20; 7.200.615,21 UTM), representado pelo afluente do curso d'água 3 com o Rio Atuba, depois segue pelo curso d'água 3 em direção noroeste até o encontro de P15 (675.302,72; 7.201.448,48 UTM), representado pela ponte da Rodovia Almirante Tamandaré sobre o curso d'água 3, deste ponto deflete a direita e segue pela Rodovia Almirante Tamandaré na direção leste até encontro de P16 (676.656,05; 7.201.339,07 UTM), deflete a esquerda na direção norte até o encontro de P17 (676.866,62; 7.201.721,64 UTM), segue em direção nordeste com azimuth $23^{\circ}10'24''$ por cerca de 274 metros até encontro de P18 (676.974,54; 7.201.973,76 UTM), depois segue em direção noroeste com azimuth $328^{\circ}35'32''$ em linha seca por aproximadamente 96 metros até encontro de P19 (676.924,10; 7.202.056,36 UTM), segue em direção noroeste confrontando com o loteamento Jardim Dom Fernando até o encontro de P20 (676.844,15; 7.202.169,23 UTM), deflete a direita em direção nordeste confrontando com o loteamento Jardim Dom Fernando com azimuth $56^{\circ}9'40''$ em linha seca por cerca de 69 metros até encontro de P21 (676.901,65; 7.202.207,79 UTM), deflete a direita na direção leste com azimuth $84^{\circ}19'7''$ por cerca de 152 metros confrontando com o loteamento Jardim Dom Fernando até encontro de P22 (677.053,08; 7.202.222,85 UTM), deflete a esquerda em direção norte cruzando o córrego até o encontro de P23 (677.090,07; 7.202.304,76 UTM), deflete a esquerda e segue pelo leito do córrego na direção norte até encontro de P24 (677.240,82; 7.202.992,73 UTM), deflete a esquerda e segue em linha reta e seca na direção noroeste com o azimuth $302^{\circ}48'9''$ por aproximadamente 209 metros até o encontro de P25 (677.064,37; 7.203.106,45 UTM), deflete a direita e segue pela Estrada Bortolo Cavassin na





direção leste até encontro de P26 (677.458,86; 7.203.008,95 UTM), deflete a direita e segue na direção sudeste pela Rua José Bonato Strapasson até o encontro de P27 (678.162,46; 7.202.590,96 UTM), deflete a esquerda e segue em direção nordeste pela Rua Gabriel D'Anúncio Strapasson até encontro de P28 (678.348,12; 7.202.816,71 UTM), deflete a direita na direção leste pela Rua Vereador Pio José Brotto até o encontro de P29 (679.531,45; 7.202.625,99 UTM), deflete a direita e segue na direção sudeste pela Rodovia Antônio Gasparin até P30 (679.648,00; 7.202.419,73 UTM), deflete a esquerda e segue na direção leste pela Rua Nelson Mocelin até P31 (680.013,53; 7.202.543,03 UTM), na direção nordeste, azimuth $71^{\circ}38'26''$ e segue em linha seca por aproximadamente 195 metros até o encontro de P32 (680.199,27; 7.202.604,67 UTM), deflete a direita na direção sul com azimuth $166^{\circ}59'14''$ e segue em linha reta e seca por aproximadamente 248 metros até o encontro de P33 (680.255,13; 7.202.362,93 UTM), deflete a direita e segue em linha seca por aproximadamente 247 metros na direção sul, com azimuth $184^{\circ}50'58''$ até o encontro de P34 (680.234,24; 7.202.116,69 UTM), deflete a direita e segue na direção sudoeste com azimuth $195^{\circ}31'42''$ em linha seca por aproximadamente 180 metros até o encontro de P35 (680.186,04; 7.201.943,21 UTM), segue na direção sudoeste com azimuth $224^{\circ}10'42''$ em linha reta e seca por aproximadamente 149 metros até o encontro de P36 (680.082,02; 7.201.836,17 UTM), deflete a direita e segue na direção sudoeste com azimuth $232^{\circ}31'14''$ por aproximadamente 358 metros até o encontro de P37 (679.797,26; 7.201.617,82 UTM), segue na direção sudoeste com azimuth $233^{\circ}54'43''$ em linha seca por aproximadamente 484 metros até o ponto P38 (679.405,85; 7.201.332,53 UTM), deste ponto deflete a direita e segue na direção oeste, com azimuth $253^{\circ}21'46''$, por linha reta e seca por cerca de 148 metros até o encontro de P39 (679.263,82; 7.201.290,09 UTM), deflete a esquerda e segue em direção sudeste pela Rua Padre Domingos Marini até o encontro de P40 (682.068,04; 7.197.158,95 UTM), no cruzamento da Rua Padre Domingos Marini com a Rua Raphael Francisco Greca, deflete a esquerda e segue na direção nordeste pela Rua Raphael Francisco Greca até o encontro de P41 (682.133,51; 7.197.259,56), deflete a direita e segue na direção sudeste pela Rua Pedro Ossoski até o encontro de P42 (682.468,06; 7.196.813,53 UTM), cruzamento da Rua Pedro Ossoski com a Rua Manoel Celestino Pinto, deste ponto deflete a esquerda e segue na direção nordeste ao longo da Rua Manoel Celestino Pinto até P43 (682.744,94; 7.196.951,29 UTM), deflete a direita e segue na direção sudeste com azimuth $145^{\circ}14'27''$ em linha reta e seca por aproximadamente 58 metros até o alcance de P44 (682.778,24; 7.196.903,30 UTM), deflete a direita e segue na direção sul com azimuth $162^{\circ}45'19''$ em linha seca por aproximadamente 149 metros até o encontro de P45 (682.822,42; 7.196.760,96 UTM), deflete a direita e segue na direção sudeste com azimuth $150^{\circ}27'16''$ em linha reta e seca por aproximadamente 65 metros até o encontro de P46 (682.854,97; 7.196.703,54 UTM), deflete a esquerda e segue na direção sudoeste com azimuth $187^{\circ}31'43''$ em





linha seca por aproximadamente 319 metros até o encontro de P47 (682.813,12; 7.196.386,87 UTM), deflete a esquerda e segue pela Rua Pedro Ossoski em direção sul até o encontro de P48 (682.830,46; 7.196.255,56), no cruzamento da Rua Pedro Ossoski com a Rua Francisco Baggio, deflete a esquerda em direção nordeste pela Rua Francisco Baggio até o encontro de P49 (684.532,52; 7.197.964,37 UTM), deflete a esquerda pelo limitado imóvel da EMBRAPA Floresta, na direção noroeste até o encontro de P50 (685.861,72; 7.198.882,19 UTM), deflete a esquerda e segue pela BR-476 na direção leste até o encontro de P51 (686.699,50; 7.199.256,11 UTM), no cruzamento da Estrada da Ribeira BR-476 com a Rua Inácio Torques, deste ponto, deflete a direita e segue pela Rua Inácio Torques em direção leste até o ponto P52 (687.768,53; 7.199.010,57 UTM), deflete a direita e segue na direção leste com azimute 104°5'8" em linha reta por aproximadamente 327 metros até o encontro de P53 (688.085,92; 7.198.930,93 UTM), deflete a esquerda e segue na direção nordeste, com azimute 52°8'42" por aproximadamente 56 metros até o encontro de P54 (688.130,84; 7.198.965,85 UTM), deflete a direita na direção sudeste com azimute 108°5'41" em linha reta e seca por aproximadamente 570 metros até retornar ao ponto OPP (688.672,88; 7.198.788,73 UTM), perfazendo uma extensão total de 91,28 km² (9.128,90 hectares)."

Art. 6º Todo o imóvel que fizer frente para as vias urbanas e estradas municipais existentes que delimitam o perímetro descrito será parte integrante da área urbana de Colombo.

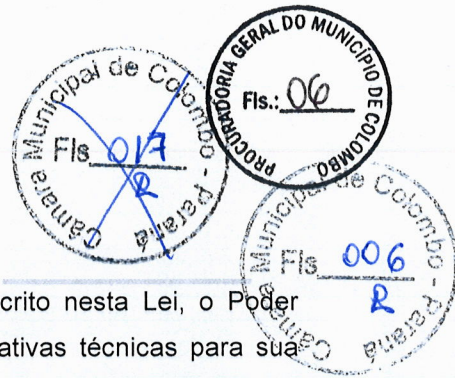
Art. 7º A propriedade que for cortada pelos limites do perímetro urbano terá como urbana apenas a área englobada por este.

§ 1º A área remanescente da propriedade cortada pelo perímetro urbano não poderá ser inferior à fração mínima do módulo rural de 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

§ 2º Quando a área remanescente da propriedade cortada pelo perímetro urbano for inferior ao módulo rural mínimo, esta será considerada, no todo, urbana, desde que a área a ser acrescentada não se distancie do limite original do perímetro em mais de 100m (cem metros).

§ 3º Quando não atender aos requisitos do § 2º, a área remanescente da propriedade deverá ter sua área acrescida pela parte da propriedade englobada pelo perímetro urbano, até completar a dimensão do módulo rural mínimo, mesmo que isto represente a retirada da propriedade do perímetro urbano.





Art. 8º Caso haja a intenção de alteração do perímetro urbano descrito nesta Lei, o Poder Público deverá comprovar, por meio de projeto específico, as justificativas técnicas para sua modificação.

§ 1º O projeto de alteração do perímetro deverá conter, no mínimo:

- I. densidade demográfica e a população atual e projetada para o novo perímetro;
- II. mapeamento, descrição do novo perímetro urbano e da alteração proposta;
- III. delimitação das áreas com restrições à urbanização e das áreas sujeitas ao controle especial à ocupação, em função de fragilidades ambientais e demais condicionantes;
- IV. definição de diretrizes de infraestrutura, sistema viário, equipamentos e demais instalações de interesse público;
- V. previsão de áreas para habitação de interesse social, por meio da demarcação de instrumentos de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, conforme se fizer necessário;
- VI. definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental, conforme se fizer necessário;
- VII. definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

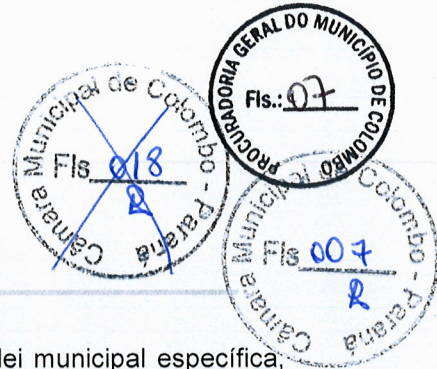
§ 2º O projeto deverá atender às diretrizes do Plano Diretor Participativo Municipal e às demais legislações municipais, estaduais e federais correspondentes à matéria.

§ 3º O estudo de alteração do perímetro urbano será submetido ao parecer técnico consultivo do Conselho Municipal de Urbanismo e Deliberação do CONCIDADE instituído pela Lei Municipal nº 1412/2016, e da Agência de Assuntos Metropolitanos -AMEP;

§ 4º Realização de audiência pública.

§ 5º O estudo de alteração do perímetro urbano será publicado e disponibilizado para consulta pela população, em meios digital e impresso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da audiência pública.

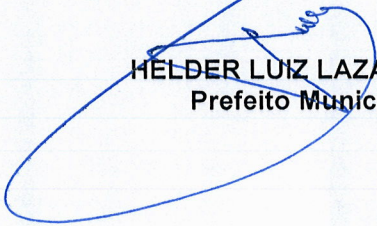


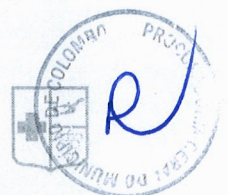


§ 6º Qualquer alteração no perímetro urbano deverá ocorrer mediante lei municipal específica, precedida, necessariamente, da realização do projeto descrito no *caput* deste artigo.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as demais disposições contrárias.

Colombo, 27 de novembro de 2023.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal



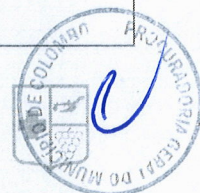
ANEXO I - TABELA DE COORDENADAS UTM DOS VÉRTICES DO PERÍMETRO URBANO DE COLOMBO

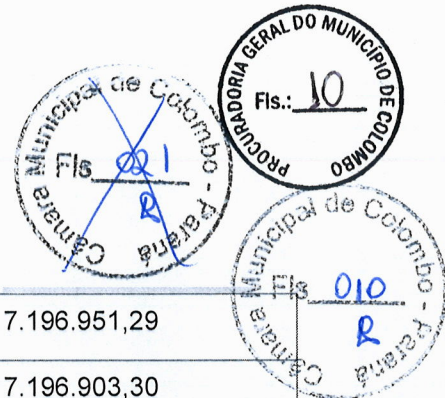
IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
	COORDENADA X	COORDENADA Y
OPP	688.672,88	7.198.788,73
P01	688.511,53	7.198.339,24
P02	688.342,62	7.197.863,77
P03	687.835,82	7.196.732,10
P04	688.747,88	7.192.694,98
P05	689.136,97	7.191.866,47
P06	681.731,87	7.190.610,21
P07	680.539,19	7.192.131,56
P08	680.477,85	7.192.115,91
P09	680.474,68	7.192.130,20
P10	680.252,07	7.192.079,06
P11	680.351,45	7.192.633,06
P12	676.858,98	7.196.871,59
P13	676.810,35	7.196.939,93
P14	676.344,20	7.200.615,21
P15	675.302,72	7.201.448,48
P16	676.656,05	7.201.339,07
P17	676.866,62	7.201.721,64
P18	676.974,54	7.201.973,76
P19	676.924,10	7.202.056,36
P20	676.844,15	7.202.169,23



P21	676.901,65	7.202.207,79
P22	677.053,08	7.202.222,85
P23	677.090,07	7.202.304,76
P24	677.240,82	7.202.992,73
P25	677.064,37	7.203.106,45
P26	677.458,86	7.203.008,95
P27	678.162,46	7.202.590,96

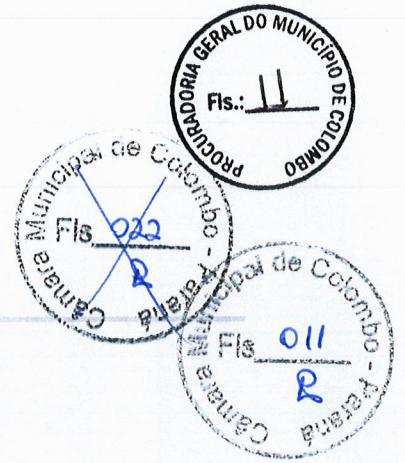
IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
	COORDENADA X	COORDENADA Y
P28	678.348,12	7.202.816,71
P29	679.531,45	7.202.625,99
P30	679.648,00	7.202.419,73
P31	680.013,53	7.202.543,03
P32	680.199,27	7.202.604,67
P33	680.255,13	7.202.362,93
P34	680.234,24	7.202.116,69
P35	680.186,04	7.201.943,21
P36	680.082,02	7.201.836,17
P37	679.797,26	7.201.617,82
P38	679.405,85	7.201.332,53
P39	679.263,82	7.201.290,09
P40	682.068,04	7.197.158,95
P41	682.133,51	7.197.259,56
P42	682.468,06	7.196.813,53





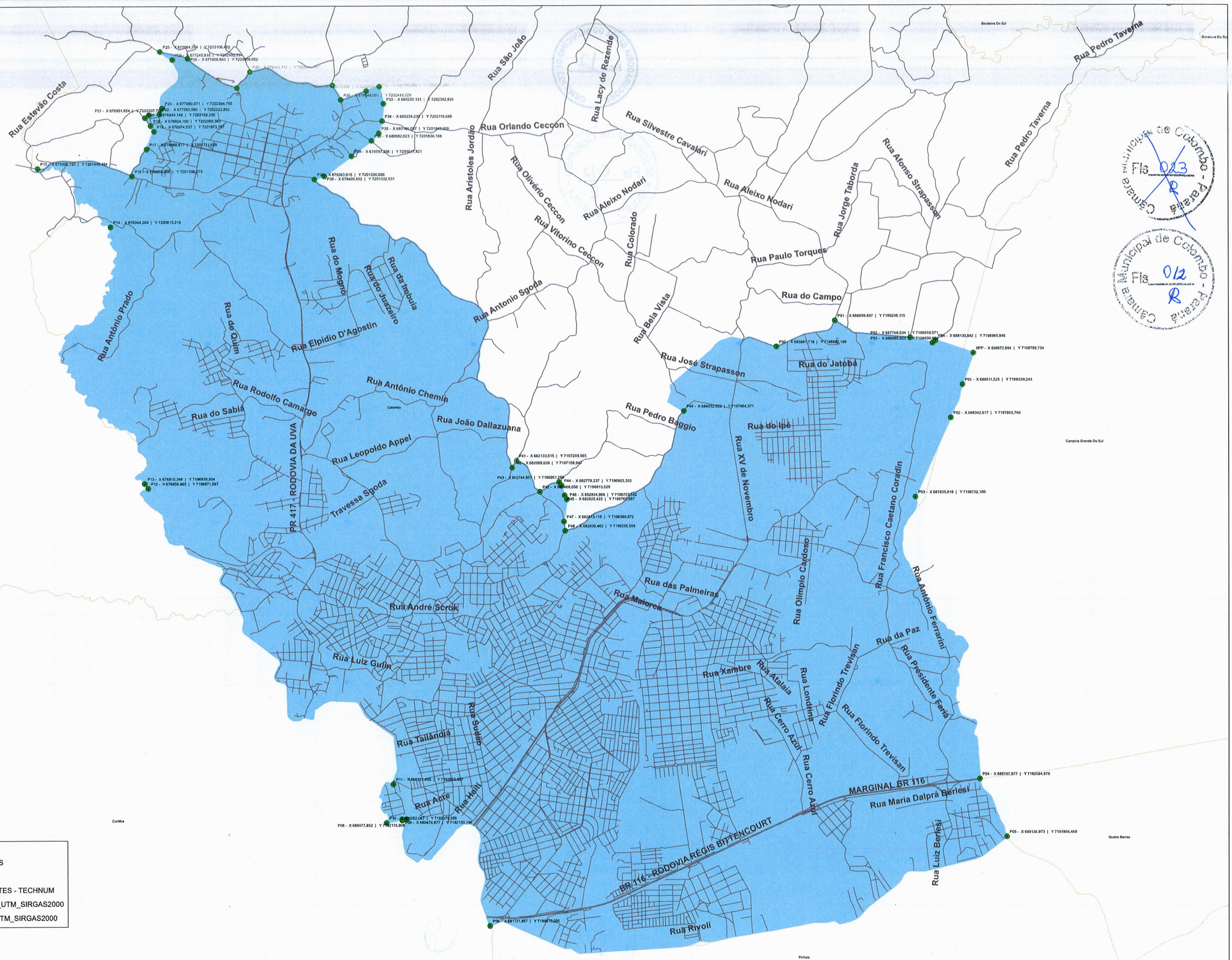
P43	682.744,94	7.196.951,29
P44	682.778,24	7.196.903,30
P45	682.822,42	7.196.760,96
P46	682.854,97	7.196.703,54
P47	682.813,12	7.196.386,87
P48	682.830,46	7.196.255,56
P49	684.532,52	7.197.964,37
P50	685.861,72	7.198.882,19
P51	686.699,50	7.199.256,11
P52	687.768,53	7.199.010,57
P53	688.085,92	7.198.930,93
P54	688.130,84	7.198.965,84





ANEXO II
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE COLOMBO.





Camara Municipal de Colombo - Paraná
Fls. 013
Camara Municipal de Colombo - Paraná
Fls. 012

- LEGENDA
- PERIMETRO_URBANO_PTOS
 - EIXOS_SIRGAS2000
 - PERIMETRO_URBANO_LIMITES - TECHNUM
 - ITCG - COLOMBO_PR_2017_UTM_SIRGAS2000
 - ITCG - municipios_pr_2017_UTM_SIRGAS2000